

REFORMA TRIBUTÁRIA

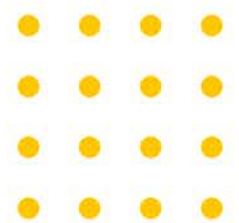
EC 132 de 20/12/2023 + LC 214/2025

Impacto para as OSCs e para o
Investimento Social Privado

SZAZI
BECHARA
STORTO
REICHER
FIGUEIREDO LOPES
ADVOCADOS

SBSA TALKS 03.04.2025





Aglutinação de tributos já existentes

IBS

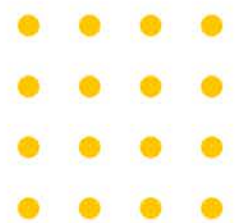
IPI, ISS e ICMS

Imposto sobre Bens e Serviços

CBS

PIS e COFINS

Contribuição sobre Bens e Serviços



Cobrança

2026

2027

2033

PARCIAL

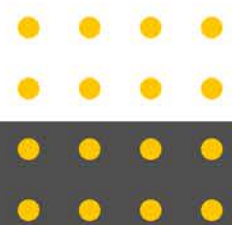
Começa em 2026 (0,1%/IBS e 0,9%/CBS) com aumento progressivo em anos futuros.

PLENA DE CBS

A partir de 2027, com extinção de PIS/COFINS.
Estimativa de alíquota: 9,8%

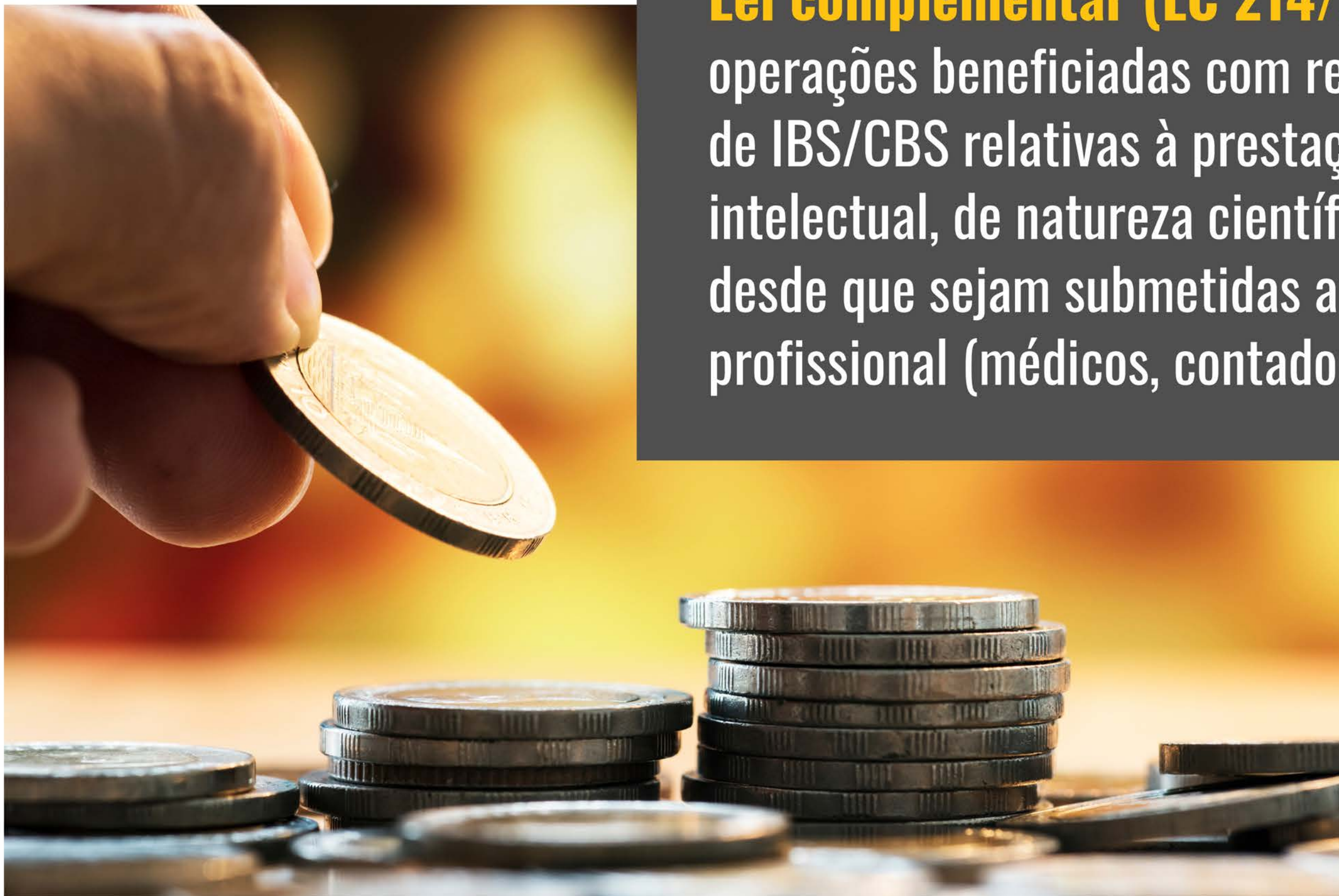
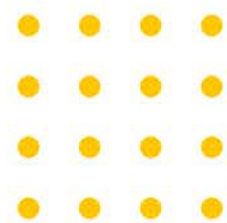
PLENA DE IBS

A partir de 2033, com extinção de ISS e ICMS.
Estimativa de alíquota: 27,5%

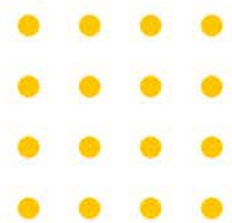


IBS e CBS têm os mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de incidência e sujeitos passivos; as mesmas regras de imunidades, não cumulatividade e de creditamento e os mesmos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação.

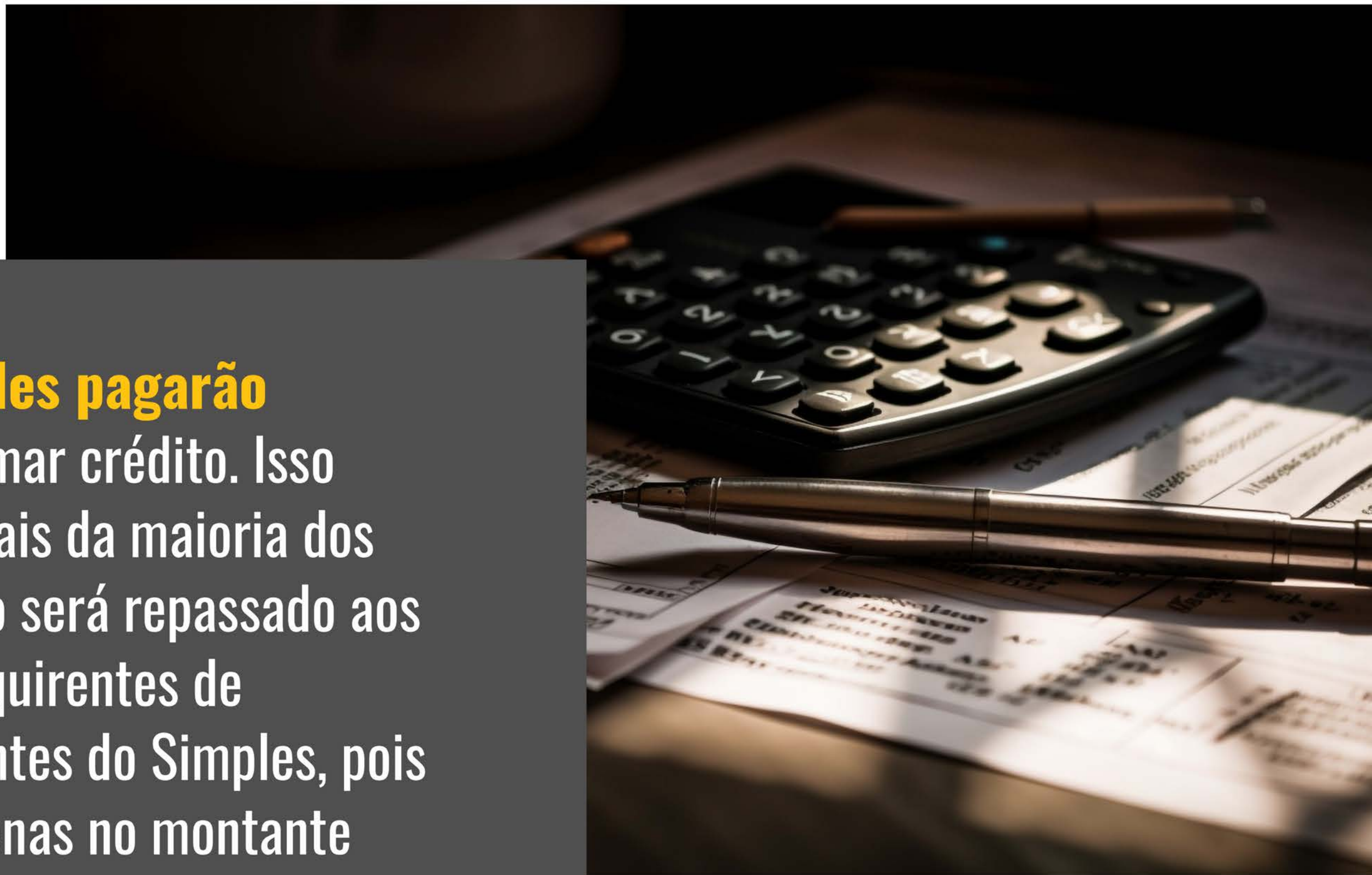




Lei complementar (LC 214/2025) estabeleceu as operações beneficiadas com redução de 30% das alíquotas de IBS/CBS relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional (médicos, contadores, advogados etc.).

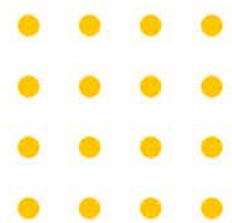


Empresas optantes do Simples pagarão IBS/CBS, mas não poderão tomar crédito. Isso aumentará os custos operacionais da maioria dos pejetizados, mas esse custo não será repassado aos contratantes de serviços ou adquirentes de mercadorias de empresas optantes do Simples, pois os clientes tomarão crédito apenas no montante equivalente ao cobrado pelo Simples.

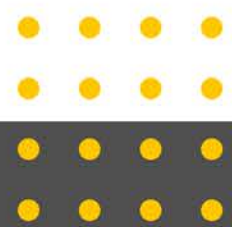




ão tratamento diferenciado para
PCD, Pronon, Idoso
s de serviços ou

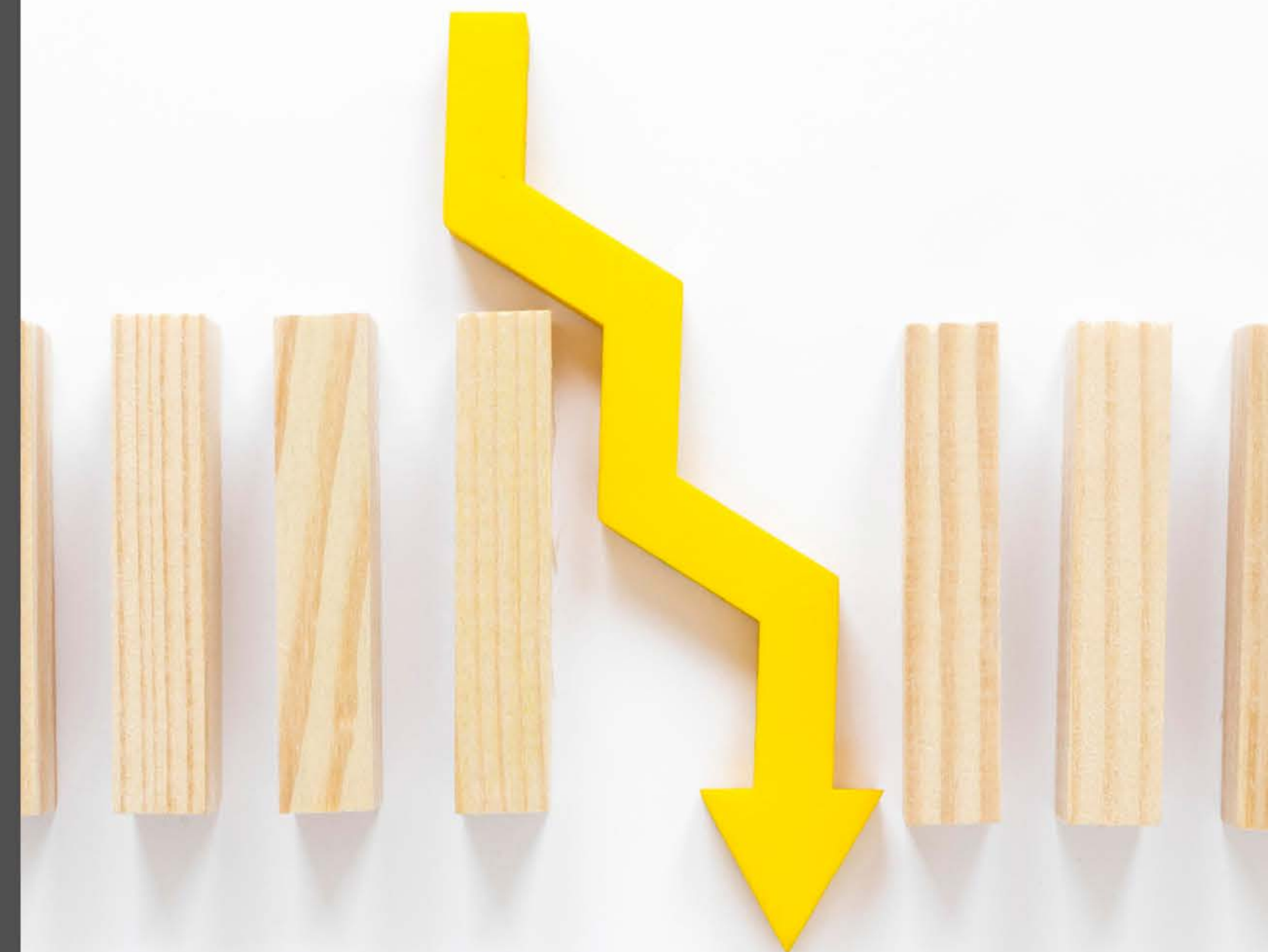


Haverá incidência de IBS/CBS nas operações contratadas pela administração pública. Nesses casos, o tributo devido aos demais entes federativos será repassado ao ente contratante pela elevação de sua alíquota e zeramento da alíquota dos demais. Isso, por certo, afetará contratos administrativos onde OSCs são fornecedoras. **A LC 214/2025 exclui as parcerias da incidência (ganho de advocacy).**



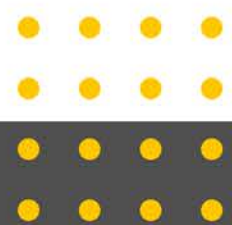
IBS/CBS terão alíquotas reduzidas em 60%

para (destacados os mais relevantes para atividades de OSCs não imunes): serviços de educação e saúde; para produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional; para produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; e para bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.





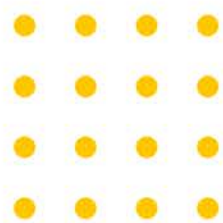
IBS/CBS terão alíquotas reduzidas em 100% para serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos; serviços de educação nos termos do Prouni; e para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.



IBS e CBS terão também as mesmas imunidades do artigo 150 VI da Constituição (renda, patrimônio e serviços de entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos).

A imunidade de CBS não depende de CEBAS.

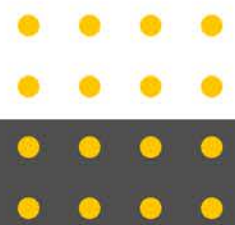




IBS/CBS incidirão sobre importações e operações internas com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços. Isso inclui direitos autorais e licença de marcas. Todavia, não incidirá sobre a sua exportação, assegurada a manutenção dos créditos das etapas anteriores (CF 156, II, Bens imóveis/ITBI)

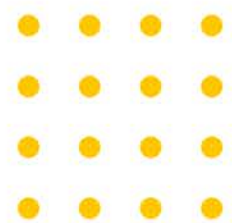


LC 214/2025 considera como operações com serviços, qualquer operação que não seja classificada como operação com bens (amplia rol de serviços da LC 116).
Inclui doação com contraprestações ao doador, o que demanda reflexão sobre estratégias de captação de recurso.



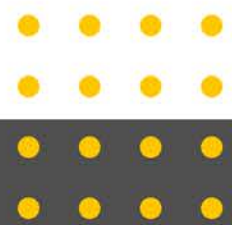
IBS não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição **(Os benefícios fiscais vinculados à ICMS e ISS, como ProAc/Pro-Mac, se extinguem em 2033).**





É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

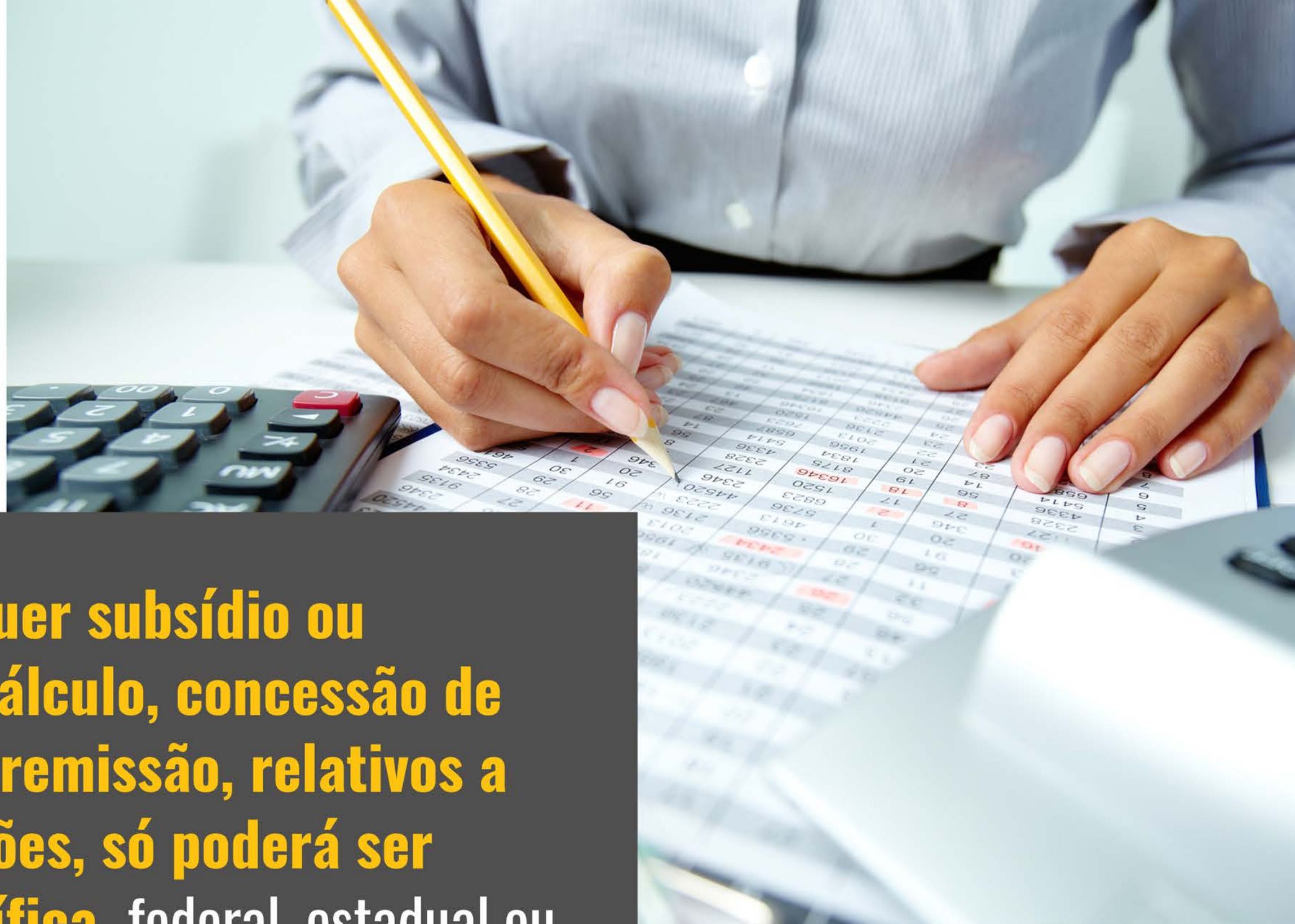
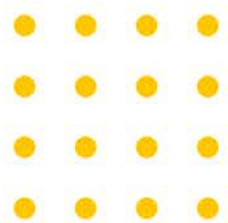




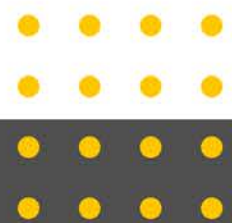
A LC 214/2025 (art 113) estabeleceu as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ Salário Mínimo.

Também prevê (art. 61) que o Comitê Gestor poderá criar programa de cidadania fiscal (modelo Nota Fiscal Paulista/Paulistana) com até 0,05% da arrecadação.



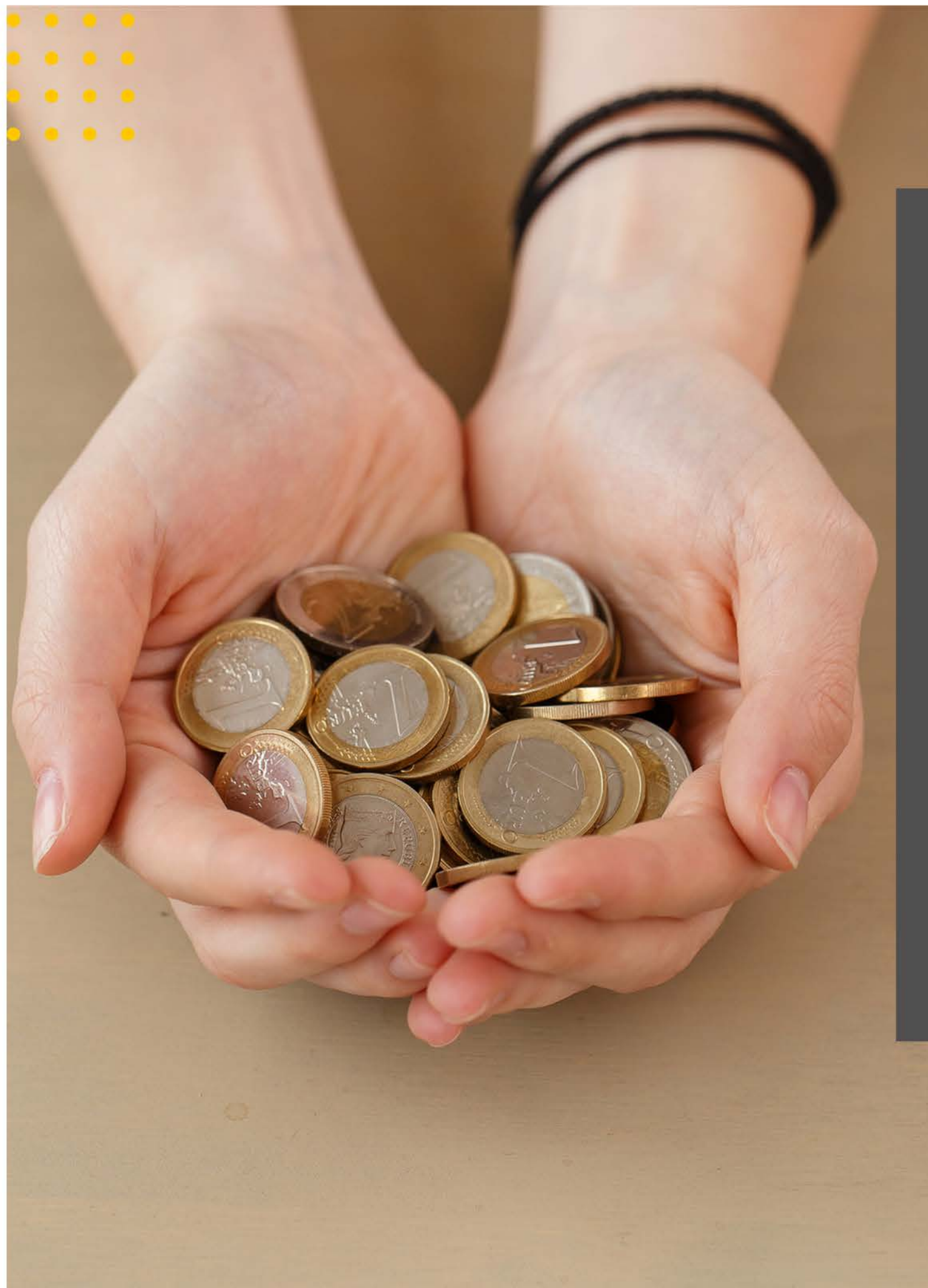


EC 132 estabeleceu que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

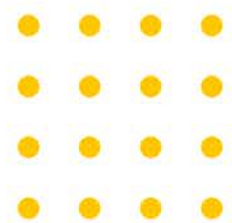


EC 132 ampliou a imunidade de “templos de qualquer culto” (CF art. 150, VI, “b”) para incluir entidades religiosas e suas organizações assistenciais e beneficentes. Não estão reguladas na LC 214/2025.





EC 132 concedeu imunidade do ITCMD sobre doações e heranças para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.



O que muda com a LC 214/2025?

- Em 2025, nada muda, mas orçamentos e contratos devem ser revisados
- Em 2026, passam a ser cobrados o IBS (0,1%) e CBS (0,9%) sobre:
 - Preços de aquisição de mercadorias, mesmo em plataformas digitais;
 - Contas de água, eletricidade, telefonia e internet;
 - Preços de serviços, mesmo por aplicativos;
 - Aluguéis de imóveis e licenças de marcas e direitos autorais;
 - Receitas de doações com encargos em benefício do doador.
- IBS/CBS poderão ser compensados com PIS/COFINS devidos

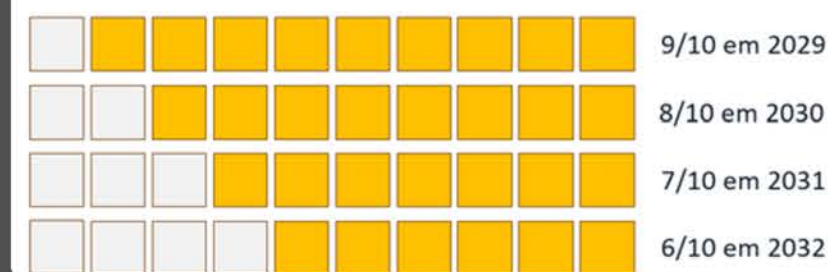




- Em 2027, o IPI é zerado (exceto ZFM), a CBS sobe de 0,9% para a alíquota plena (estimada em 9,8%) e PIS/COFINS deixam de existir (assim como suas isenções);
- Em 2029, o IBS começa a subir e o ISS e o ICMS começam a cair;

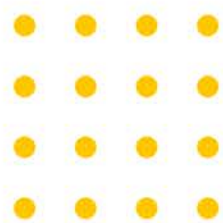
2029 - 2032

Redução gradual do ICMS e do ISS e dos respectivos benefícios fiscais

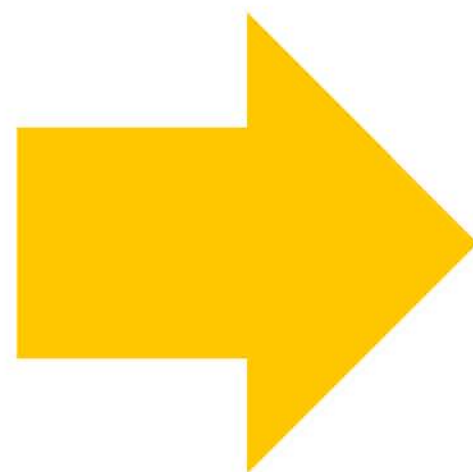


- Em 2033, são extintos ISS e ICMS e respectivos adicionais de Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza.

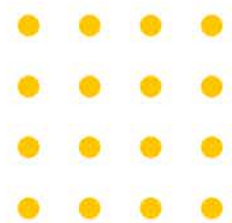




Fornecimentos para entidades imunes e isentas estarão sujeitos a IBS/CBS (como hoje estão a ISS, ICMS, IPI, PIS e COFINS);



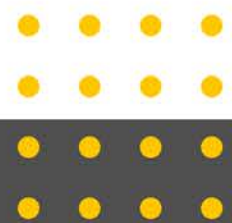
•A LC 214 não dá tratamento diferenciado para projetos incentivados (Cultura, Esporte, Pronas/PCD, Pronon, Idoso e Criança), onde os proponentes, sendo contratantes de serviços ou adquirentes de mercadorias, pagarão IBS/CBS. Com isso, a concepção de novos projetos deve prever a possibilidade de incidência de IBS/CBS por ocasião de sua execução (reserva de valor orçamentário).



Em que a LC 214/2025 afeta as OSCs?

- Fornecimentos por entidades imunes não estarão sujeitos a IBS/CBS
- Como as entidades imunes pagarão IBS/CBS em suas aquisições, mas não cobrarão em seus fornecimentos, o custo de IBS/CBS será da entidade imune. Com isso, a concepção de novos projetos deve prever o custo da incidência de IBS/CBS por ocasião de sua execução (reserva de valor orçamentário)





Em que a LC 214/2025 afeta as OSCs?

- Fornecimentos por entidades isentas estarão sujeitos a IBS/CBS
- Como as entidades isentas pagarão IBS/CBS em suas aquisições e cobrarão em seus fornecimentos, o custo de IBS/CBS será repassado ao cliente ou consumidor final. Com isso, a concepção de novos projetos deve prever créditos e débitos de IBS/CBS por ocasião de sua execução





O que as OSCs devem fazer?

- Revisão de planejamentos
- Revisão de orçamentos de projetos
- Revisão da precificação de produtos e serviços
- Renegociação de contratos de longo prazo ou com execução diferida
- Redução da dependência de incentivos fiscais estaduais e municipais



Obrigado

Eduardo Szazi
eduardo@sbsa.com.br

SZAZI
BECHARA
STORTO
REICHER
FIGUEIREDO LOPES
| ADVOGADOS

